

## **Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento Ibitinga SEMDS nº 012/2018**

A Prefeitura de Ibitinga, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com fulcro na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de projetos a serem financiados integralmente com recursos da pasta, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação Municipal, para vigência no exercício de 2019 e apresentados por organizações da sociedade civil sediadas neste município, interessados em celebrar termo de fomento, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações de Proteção Social Especial de Alta Complexidade nos termos da Lei federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009.

### **1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias com a Prefeitura de Ibitinga, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com organizações da sociedade civil (OSCs) sediadas neste município, mediante formalização de termos de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros das dotações orçamentárias da pasta, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação Municipal, para vigência no exercício de 2019, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Entende-se por propostas os projetos que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, limitado a 11 (onze) meses, e que envolvam o desenvolvimento de atividades ou ações de Proteção Social Especial de Alta Complexidade nos termos da Lei federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 em conformidade com as Políticas Públicas da Assistência Social da cidade de Ibitinga e que sejam inovadoras ou complementares a essas políticas.

1.3. Os projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos da dotação orçamentaria da pasta, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação Municipal, para vigência no exercício de 2019.

### **2. OBJETO**

2.1. As parcerias a que alude o item 1 terão por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, através da oferta de Acolhimento Institucional nas seguintes modalidades:

- a) Unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes;

- b) Unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência.

### 3. JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 *"A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas"*.

A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

A Lei nº 13.019/14, de abrangência nacional, entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016 para União, Estados e Distrito Federal, e aplicável a partir de 1º de janeiro de 2017 aos Municípios.

A partir de então, as transferências voluntárias de recursos dos Entes Federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para as OSCs, será efetivada através de novos instrumentos jurídicos: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação.

Considerando a enorme relevância de projetos que abrangem e envolvam o desenvolvimento de atividades ou ações de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, é de suma importância a publicação do aludido edital, a fim de que sejam selecionados os projetos que serão objeto de parcerias, pois isso garantirá o fortalecimento das Políticas Públicas de Assistência Social no município de Ibitinga.

## **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público:

a) as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) sediadas no município de Ibitinga à no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente.

## **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO**

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência no município de Ibitinga, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo V - Declaração sobre Condições Materiais;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

- i) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- l) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- m) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- n) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- o) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- p) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composta por 5 (cinco) membros, 1 representante da sociedade civil, 1 representante do Departamento Jurídico Municipal, 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 1 representante do Poder Legislativo, 1 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e 1 representante do setor de Compras, a ser constituída por ato publicado no Diário Oficial do Município até a data da publicação dos projetos inscritos.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, § 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista (parecerista) que não seja membro desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.7. A Comissão de Seleção é um órgão colegiado destinado a processar e julgar o referido chamamentos público, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

## **7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

| <b>ETAPA</b> | <b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>                                      | <b>DATAS</b>                                      |
|--------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>1</b>     | Publicação do Edital de Chamamento Público                     | 01 de Dezembro de 2018                            |
| <b>2</b>     | Envio das propostas                                            | De 03 de Dezembro de 2018 a 03 de Janeiro de 2019 |
| <b>3</b>     | Publicação da Lista de Propostas Apresentadas/<br>Protocoladas | 05 de Janeiro de 2019                             |
| <b>4</b>     | Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.     | De 07 a 11 de Janeiro de 2019                     |
| <b>5</b>     | Divulgação do resultado preliminar                             | 12 de Janeiro de 2019                             |
| <b>6</b>     | Prazo para interposição de Recurso                             | De 14 a 16 de Janeiro de 2019                     |
| <b>7</b>     | Divulgação do resultado final                                  | 19 de Janeiro de 2019                             |
| <b>8</b>     | Início das assinaturas dos Termos de Fomento                   | A partir do dia 21 de Janeiro de 2019             |

## 7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.2.1. Publicado o Edital no Semanário Oficial do Município, o mesmo será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2016.

### 7.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil:

7.3.1. As propostas deverão ser apresentadas até o dia 03 de Janeiro de 2019, das 9h às 11h e das 13h às 18h, em envelope lacrado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibitinga, localizada na Rua Miguel Landim, 333 - centro, contendo os seguintes dizeres:

# Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento Ibitinga SEMDS 012/2018

## Proposta de Plano de Trabalho.

Unidade Institucional:    ☐ Crianças /Adolescentes                      ☐ Idosos

Razão Social do Proponente:

CNPJ do Proponente:

Nome do Projeto:

7.3.2 A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal do proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*CD ou pen drive*) da proposta.

7.3.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

**7.3.4. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta.**

7.3.5. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo I:

a) identificação do Proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade (se o caso), telefone fixo, *e-mail* e finalidade estatutária (quando cabível), bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal da OSC, telefone fixo e *e-mail* do seu representante legal;

b) descrição dos objetivos gerais e específicos do programa, inclusive com indicação das ações e atividades de acordo com a Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 que estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

- c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
- d) cronograma de execução das atividades;
- e) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;
- f) indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;
- g) cronograma de desembolso financeiro;
- i) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes, comprovadas pelo registro no CMAS.

7.3.6. A contrapartida social da organização da sociedade civil em serviços, será obrigatório para este edital.

#### 7.4. **Etapa 3:** Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica.

7.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 7.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela constante no item 7.4.4.

7.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

| CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Critérios de Julgamento                                                                                                                                                                          | Metodologia de Pontuação                                                                                                                                                                                                                         | Pontuação Max. Por item |
| <b>(A) Adequação da proposta aos objetivos do edital em que se insere a parceria: a proposta revela adequação da normativa preconizada na Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009.</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (até 10 pontos);</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos);</li> <li>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).</li> </ul> | 30 pontos               |

| CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Critérios de Julgamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Metodologia de Pontuação                                                                                                                                                                                                                         | Pontuação Max. Por item |
| <b>(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (até 10 pontos);</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos);</li> <li>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).</li> </ul> | 20 pontos               |
| <b>(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades: a proposta vem acompanhada de cronograma de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste a ser celebrado.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (até 10 pontos);</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos);</li> <li>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).</li> </ul> | 20 pontos               |
| <b>(D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa social objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades inerentes ao ajuste a ser formalizado.</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (até 10 pontos);</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos);</li> <li>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).</li> </ul> | 10 pontos               |
| <b>(E) Contrapartida Social da OSC: a OSC oferece contrapartida em serviços.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (até 10 pontos);</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos);</li> <li>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).</li> </ul> | 10 pontos               |
| <b>(F) A entidade oferece em sua contrapartida social ações descentralizadas de sua sede operacional.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (até 10 pontos);</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos);</li> <li>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).</li> </ul> | 10 pontos               |

7.4.5. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela do item anterior, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.5. **Etapa 4:** Divulgação do Resultado. A administração pública divulgará o resultado do processo de seleção no Semanário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibitinga: <http://www.ibitinga.sp.gov.br>

## **8. DOS RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

8.1. O valor global para o financiamento dos projetos enquadrados no presente edital com recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será de R\$ 827.399,16 (oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) para 11 (onze) meses de execução do projeto, divididos em duas categorias:

1. Unidade institucional de atendimento à crianças e/ou adolescentes..... R\$ 297.413,16
2. Unidade institucional de acolhimento à idosos ..... R\$ 529.986,00

**020902**

### **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0008.253600.0000 - Parcerias com Organizações da Sociedade Civil

3.3.50.43.00 - 01.510.000 - Subvenções Sociais

8.2. As OSCs participantes do presente edital, não poderão concorrer simultaneamente em outros editais publicados no mesmo mês.

## **9. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

9.1. As OSCs deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos no ato da entrega do projeto:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmado(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

IV - comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

V - certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

VI - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII - certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

X - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do termo de fomento e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo III;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do termo de fomento ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo IV;

XIII - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme modelo constante do Anexo V;

XIX declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme modelo constante do Anexo VI.

XX - ata de eleição do quadro dirigente atual.

9.12. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de ajuste, a Administração Pública municipal deverá consultar ou validar as Certidões Negativas de Débitos - CNDs apresentadas.

9.13. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil ou Município interessado será comunicado do fato e instado a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da avença.

9.14. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada que não atender às exigências previstas no Edital será desclassificada.

9.2. **Etapa 5:** Divulgação do resultado final do Chamamento Público para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Nesta Etapa, será divulgado no Semanário Oficial do Município e na página do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibitinga: <http://www.ibitinga.sp.gov.br> o resultado do Chamamento Público, relacionando-se as OSCs cujos projetos foram selecionados nos termos deste Edital.

9.2.1. Divulgado o resultado do Chamamento Público, os demais participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação.

9.2.2. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicados no item 7.3.1 deste Edital;

II - trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

9.3. **Etapa 6:** Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria. A celebração do termo de fomento dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014. A celebração do termo de fomento dependerá da aprovação do Plano de Trabalho por parte da Comissão de Seleção.

9.3.1. O selecionado será, então, notificado a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura do Termo de Fomento.

9.3.2. Celebrado o Termo de Fomento, o (a) secretário (a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei federal nº 13.019, de 2014).

## **10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA**

10.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de até 11 (onze) meses.

10.2. Assinado o Termo de Fomento, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Semanário Oficial do Município, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019, de 2014, quando couber.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, às OSCs.

11.6. A Administração Pública municipal não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública municipal.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Plano de Trabalho

Anexo II - Planilha Orçamentária e Cronograma de Desembolso

Anexo III - Declaração de ciência e concordância da OSC;

Anexo IV - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC;

Anexo V - Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder;

Anexo VI - Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público;

Anexo VII - Ofício de envio / checklist

Ibitinga, 28 de Novembro de 2018.

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal